

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO DE PRAIAS

(FREGUESIA DE ESPINHO)

NIPG 6342/23




**ESPINHO**  
CÂMARA MUNICIPAL



ES-0089/2015

2107

2023, EXP. I, C. 55

 <b>ESPINHO</b> CÂMARA MUNICIPAL	<b>CONTRATO</b>	
	<b>CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO DE PRAIAS (FREGUESIA DE ESPINHO)</b>	
	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
	28-06-2023	<b>NIPG</b>
	<b>Codificação</b>	<b>6342/23</b>
	PG03-00-IMP-11 04	

**Entre:**

**PRIMEIRO:** - Maria Manuel Barbosa Cruz, que outorga neste Contrato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Espinho e em representação do **MUNICÍPIO DE ESPINHO**, Pessoa Coletiva número 501158740, com poderes para o ato;

e

**SEGUNDO:** - VASCO JOSÉ CARVALHO ALVES RIBEIRO, que outorga neste Contrato na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Espinho e em representação da **FREGUESIA DE ESPINHO**, Pessoa Coletiva número 506954994, com poderes para o ato.

**Considerando que:**

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

Nos termos do artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

Data	Revisão
28-06-2023	
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 04	6342/23



A par das regras estabelecidas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos Interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

**Considerando ainda que:**

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos Interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do RJAL;

A alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º Impõe à Câmara Municipal de Espinho a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º do RJAL, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências no âmbito de gestão das praias ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias.

**Assim, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1.ª - Objeto do contrato**

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta de Freguesia de Espinho, em matéria de Gestão de praias, concretamente a Praia Azul Sul.

2. Para além das praias identificadas no número anterior, o presente contrato abrange, ainda, a praia Baía Sul, a qual, apesar de concessionada, obriga a especiais salvaguardas que importa acautelar, pela sua centralidade e projeção para o Município de Espinho, nomeadamente a Segurança e Vigilância da unidade balnear.

**Cláusula 2.ª - Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele faz parte integrante o respetivo anexo.

**Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- O respetivo clausulado e o estabelecido no anexo que dele faz parte integrante;
- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro
- O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- O Código dos Contratos Públicos;
- O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 4.ª - Prazo do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é válido desde a sua outorga pelo período do presente ano de 2023 e caducará a 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 16.ª, 17.ª e 18.ª.

**CAPÍTULO II**  
**OBJETO DO CONTRATO****Cláusula 5.ª - Definição do objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta de Freguesia de Espinho no que diz respeito a:

- Assistência a banhistas;
- Limpeza dos areais e recolha de resíduos;
- Instalação e higiene de equipamentos e apoios de praia;
- Gestão dos sanitários da Praia da Baía e na esplanada Mala-Brenha;

### **CAPÍTULO III RECURSOS FINANCEIROS**

#### **Cláusula 6.ª - Recursos Financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências, no montante global de **65 000,00€ (sessenta e cinco mil euros)**, atribuído à gestão das praias identificadas na cláusula 1.ª, são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante da seguinte forma:

- Adiantamento de 40% após a assinatura do presente contrato;
- A título de reembolso, na sequência da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento efetuados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Segundo Outorgante.

2. Os pagamentos serão efetuados até ao limite de 95% do montante máximo previsto, sendo os restantes 5% pagos após aprovação do relatório de avaliação final, previsto na cláusula 10.ª.

#### **Cláusula 7.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- Aprovar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

#### **Cláusula 8.ª - Obrigações do Segundo Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

- Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 10.ª.

#### **Cláusula 9.ª - Obrigações adicionais**

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se sempre que necessário.

#### **Cláusula 10.ª - Informação a disponibilizar pelo Segundo Outorgante**

1. Serão elaborados pelo Segundo Outorgante os seguintes relatórios:

- Relatórios de Acompanhamento que devem ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante;
- Relatório de Avaliação Final, que deve ser entregue até ao dia 15 (quinze) de novembro do presente ano.

2. Os relatórios mencionados no número anterior devem seguir o modelo constante no Anexo I.

3. O Primeiro Outorgante poderá disponibilizar uma plataforma *online* para o reporte dos relatórios mencionados no número 1.
4. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

**Cláusula 11.ª - Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa, importam para o Segundo Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.
2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que o Segundo Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.
4. Os documentos de despesa são compostos pelas faturas que decorram das atividades desenvolvidas, acompanhadas dos respetivos recibos para que sirvam de comprovativo das despesas executadas.

**Cláusula 12.ª - Ocorrências e emergências**


O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

**Cláusula 13.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

**CAPÍTULO IV****MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO****Cláusula 14.ª - Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de delegar as competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

	<b>CONTRATO</b>								
	<b>CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO DE PRAIAS (FREGUESIA DE ESPINHO)</b>	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">Data</td> <td style="text-align: center;">Revisão</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">28-06-2023</td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Codificação</td> <td style="text-align: center;">NIPG</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">PG03-00-IMP-11 04</td> <td style="text-align: center;">6342/23</td> </tr> </table>	Data	Revisão	28-06-2023		Codificação	NIPG	PG03-00-IMP-11 04
Data	Revisão								
28-06-2023									
Codificação	NIPG								
PG03-00-IMP-11 04	6342/23								

2023, EXP. I, C. 55

**Cláusula 15.ª - Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante Interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 16.ª - Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante Interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

**Cláusula 17.ª - Revogação**

- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

**Cláusula 18.ª - Denúncia e Caducidade**

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações**


1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- a) Câmara Municipal de Espinho: [geral@cm-espinho.pt](mailto:geral@cm-espinho.pt);
- b) Junta de Freguesia de Espinho: [secretaria.fje@gmail.com](mailto:secretaria.fje@gmail.com)

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

2023

2023,EXP,I,C,55

CONTRATO			
 <b>ESPINHO</b> CÂMARA MUNICIPAL	<b>CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO DE PRAIAS (FREGUESIA DE ESPINHO)</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		28-06-2023	
		<b>Codificação</b>	<b>NIPG</b>
		PG03-00-IMP-11 04	6342/23

**Cláusula 20.ª - Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 21.ª - Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de junho de 2023.

**Cláusula 22.ª - Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da *Internet* página web do Município de Espinho, com o endereço [www.cm-espinho.pt](http://www.cm-espinho.pt) e na página web da freguesia, com o endereço [www.f-espinho.pt](http://www.f-espinho.pt) e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

A minuta deste Contrato Interadministrativo e Anexo I foram presentes:

- à reunião ordinária da Câmara Municipal de Espinho realizada em 26 de junho de 2023 (Deliberação n.º 167/2023), com base na autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 21 de dezembro de 2022, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2023, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, conforme Certidão anexa;
- à reunião da Junta de Freguesia de Espinho realizada em 28 de junho de 2023, de acordo com o disposto na alínea l) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª do RJAL, com base na deliberação da Assembleia de Freguesia de Espinho de 28 de dezembro de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo Regime Jurídico, conforme documentação anexa ao presente Contrato.

O presente Contrato Interadministrativo é feito em duplicado e val ser assinado pelas Partes outorgantes. Espinho, aos 28 do mês de junho do ano dois mil e vinte três.

Pelo **MUNICÍPIO DE ESPINHO**,

  
A Presidente da Câmara Municipal de Espinho,  
Maria Manuel Barbosa Cruz

Pela **FREGUESIA DE ESPINHO**,

  
O Presidente da Junta da Freguesia de Espinho,  
Vasco José Carvalho Alves Ribeiro

**NIPG 6342/23**

Página 8 de 8



Anexo I

Praia Espinho

Ano:

2023

Componentes	Montante Previsto	Adiantamento	1.º Pedido	2.º Pedido	3.º Pedido	Retenção	Por executar
Vigilância e segurança	18 000,00 €						18 000,00 €
Limpeza e Higiene	37 000,00 €						37 000,00 €
Balneários	5 000,00 €						5 000,00 €
Outras	5 000,00 €						5 000,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>65 000,00 €</b>	<b>26 000,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>65 000,00 €</b>
Montante a transferir	65 000,00 €	26 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	65 000,00 €

## Reunião Ordinária de Câmara de 26/06/2023

### **Deliberação Nº 167/2023: Contratos Interadministrativos de delegação de competências no âmbito da gestão de praias**

Presente a informação n.º 1550/2023 da Divisão de Urbanismo e Ambiente, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivado). Votação: A Câmara tomou conhecimento e – por unanimidade - deliberou aprovar as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito da gestão de praias nas Freguesias de Espinho, Paramos e Silvalde, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 21 de dezembro de 2022, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2023, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º do RJAL.

O Chefe de Divisão Jurídica e de Apoio à Administração,  
(em regime de substituição),



**Carlos Luis Bessa Monteiro Moraes Gelo,**  
Assinatura Digital Qualificada

**ATA EM MINUTA**

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, pelas quinze horas, realizou-se por videoconferência, uma reunião extraordinária da Junta de Freguesia de Espinho. \_\_\_\_\_

----- Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada na reunião de Junta, a proposta a seguir discriminada, constituindo o presente documento, bem como o original do referido documento, a ata em minuta. \_\_\_\_\_

- Contrato Interadministrativo de delegação de competências no âmbito da gestão de pralas. \_\_\_\_\_

--- Aprovado por unanimidade. \_\_\_\_\_

----- Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente da Junta de Freguesia deu por encerrada a reunião às quinze horas e trinta minutos, da qual, se lavrou a presente ata em minuta, que será assinada pelo Presidente e por mim que a secretariei. \_\_\_\_\_

**O Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
(Vasco José Carvalho Alves Ribeiro)

**O Secretário**

  
\_\_\_\_\_  
(Vítor Jorge Oliveira Sousa)



**ATA EM MINUTA**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas vinte e uma horas, realizou-se nas instalações da Junta de Freguesia de Espinho, sita na rua vinte e três números duzentos de setenta e um, a 4ª sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Espinho. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea j) e do estipulado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou a Assembleia de Freguesia aprovar autorizações prévias genéricas na delegação de competências no âmbito de manutenção de Infraestruturas e gestão de praias conforme Minutas dos Contratos Interadministrativos a celebrar entre o Município de Espinho e a Freguesia de Espinho. -----

----- As decisões foram aprovadas com 7 votos a favor e 6 abstenções, estando presentes 13 membros. Possui efeitos executórios nos termos legais aplicáveis. -----

----- Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão, da qual se exarou a presente ata em minuta, que será assinada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e por mim que a secretariei. -----

O Presidente da Assembleia de Freguesia

O 1.º Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia